

**CONTROLADORIA GERAL
NOTA DE ANÁLISE**

Nº 011/2025 – Inexigibilidade

Análise do **Processo Administrativo nº 149/2025 – Inexigibilidade s/nº**, com base nas normas aplicadas à Administração Pública e Políticas Institucionais do COREN-BA.

Assunto: “Contratação da empresa oficial e exclusiva, ALVO EVENTOS LTDA, nos termos do art. 74, inc. I, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para montagem de stands, locação de bens e móveis e prestação de serviços especializados que comporão a feira dos estados no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, conforme ofício circular Cofen nº 155/2025” no valor de R\$ 225.538,78 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

Itens da análise	Atende plenamente a exigência?	Obs:
1) Houve abertura de processo administrativo? ⁱ (ON-AGU 2/2009)	Sim	Processo com 50 folhas.
2) Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ (Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Não	Não consta nos autos justificativa para adoção do processo administrativo no formato em papel.
3) A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	Sim	Portaria Coren-BA nº 883/2025 nomeando a Comissão Permanente de Licitação.
4) Consta documento de formalização de demanda? ^{iv} (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	D.F.D. fls. 02 a 02-v
5) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no	Não	



Plano de Contratações Anual? ^v (Decreto nº 10947/22)		
6) Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vi} (Art. 18 da Lei 14133/21)	Não se aplica	Consta Nota de pré-empenho nº 65 e Declaração de disponibilidade orçamentária/financeira (fls. 46 e 47)
7) Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vii} (Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21)	Não	
8) O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{viii} (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
9) Há Análise de Riscos? ^{ix} (Art. 72, I da Lei nº 14133/21)	Não	
10) Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^x (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Não	
11) Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi} (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
12) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii} (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)	Não	
13) Há termo de referência? ^{xiii} (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 33 a 44-v

14) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv} (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Não	
15) Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	
16) Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xv} (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Não	Não consta nos autos minutas de instrumentos contratuais
17) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xvi} (Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21)	Sim	Nota de pré-empenho nº 65 e Declaração de disponibilidade orçamentária/financeira (fls. 46 e 47)
18) Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
19) Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam	Não se aplica	



dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xvii} (Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014)		
20) Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xviii} (Art. 72, V, da Lei 14133/21)	Não	Conforme Ofício Circular nº 155/2025/COFEN a contratada é a empresa oficial e exclusiva vencedora de processo licitatório realizado pelo COFEN.
21) Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ^{xix} (Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02)	Não	
22) Houve a autorização da autoridade competente? ^{xx} (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021)	Sim	Processo aprovado na 760ª Reunião Ordinária do Plenário, conforme Decisão Coren-BA nº 235/2025 (fls. 20 a 22)
23) Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xxi} (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021)	Não se aplica	
24) Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? (Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21)	Sim	Parecer Jurídico 126/2025 (fls. 49 a 50)
25) Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021)	Não	Contratação realizada conforme Processo Administrativo do COFEN, cujas partes foram: COFEN e a Empresa Alvo Eventos LTDA para realização do 27º CBCENF (fls. 06 a 12)
26) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a	Sim	Ofício Circular nº 155/2025/COFEN (fls. 06 a 12)

[Handwritten signature]

exclusividade? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)		
27) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)	Não	Contratação realizada conforme Processo Administrativo do COFEN, cujas partes foram: COFEN e a Empresa Alvo Eventos LTDA, para realização do 27º CBCENF (fls. 06 a 12)
28) Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? (Art. 74, §2º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
29) Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (Art. 74, §3º, da Lei 14133/21)	Não se aplica	
30) Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que	Não se aplica	



evidenciem vantagem para ela? (Art. 74, §5º, da Lei 14133/21)		
31) Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xxii} (Art. 47, I, da Lei 14133/21)	Não	
32) Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxiii} (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)	Não	
33) Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xxiv} (Art. 48 da Lei 14133/21)	Não se aplica	
34) Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{xxv} (Art. 49 da Lei 14133/21)	Não se aplica	

Observações gerais:

Por todo o exposto, considerando o Parecer Jurídico nº 126/2025 (fls. 49 a 50) que opinou pela legalidade do processo de contratação, e que o processo administrativo nº 149/2025 foi aprovado na 760ª Reunião Ordinária do Plenário, conforme Decisão Coren-BA nº 235/2025 (fls. 20 a 22), de acordo com os itens acima elencados, opino pelo prosseguimento do processo administrativo em tela, ressalvando a impossibilidade de analisar a compatibilidade da planilha de preço apresentada pela empresa Alvo Eventos Ltda (fls. 09 a 12), por se tratar de um prestador de serviço exclusivo, contratado pelo Conselho Federal – COFEN, a autenticidade da proposta coube ao contratante. Recomendamos que seja juntado aos autos as certidões de regularidade da Alvo Eventos Ltda.

Esta Nota de Análise foi elaborada, baseando-se exclusivamente, ao exame do processo sob os itens acima relacionados, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo. Nos termos dos normativos vigentes, submeto esta nota de análise à apreciação e validação do Sr. Controlador Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Salvador-BA, 29 de agosto de 2025.


Jaguaraci Santos Mendes
Controlador de Auditoria Interna
Matrícula: 10706

Ratifico a Nota de Análise nº 011/2025 – Inexigibilidade, na data supra

Informo que o processo encontra-se apto e atende as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. Em cumprimento ao item 7.2.1 – XIX do Manual de fluxo para os processos de compras, contratações e pagamentos no âmbito do Coren-BA, encaminha-se os presentes autos ao Gabinete da Presidência para decisão de ratificar a contratação.

Documento assinado digitalmente
 **MAURICIO FERNANDO CUNHA SMIJTINK**
Data: 29/08/2025 11:56:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maurício Fernando Cunha Smijtink
Controlador Geral
Matrícula: 42125

Protocolo de recebimento:

Data: ____ / ____ / ____ às ____ hs: ____ min Ass/carimbo.....

